

Lei no 70/66.

Tently Soares Leitao, Prefeito Municipal de Nova Andaraes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal pelo decreto, e em sancionamento a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela constante do artigo 1º da Lei no 53-A/64 que modificou o artigo 1º da Lei no 26/63, modificado pela Lei no 38/64 de 12 de Outubro de 1964, pela presente Lei fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A partir da data desta Lei, entrará em vigor a tabela abaixo, que regulamenta os novos níveis de salário, a saber:

Padrão	Cargo	Vencimento
T	Contador - Secretário	R\$ = 130.000.-
Q	Leitores	120.000.-
Q	Fiscal geral	105.000.-
Q	Tecareiro	115.000.-
Q	Tratante	95.000
P	Notário	70.000
S	zelador Cemitério	80.000
S	zelador do Prédio	66.000
R	Professor Primário	60.000
M	Diarista	2.250.

Artigo 3º - A Lei que criou o cargo de Fiscal Auxiliar

de Rendas, Padrão "C" que modifica a lei nº 49/65, pela presente anula o artigo 2º e da nova redação a saber:

	Padrão	Cargo	Vencimento
	C	Fiscal Aux. Rendas	Cr\$=100.000

Artigo 4º - A Lei nº 50/65 em seu artigo 2º, fica revogado e passa a ter a seguinte redação:

	Padrão	Cargo	Vencimento
	C	Cucanador	Cr\$=66.000.

Artigo 5º - Ficam abertos na Contadoria Municipal, créditos suplementares na importância de Cr\$=577.000 (Quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros) para pagamento da suplementação do 13º Salário, em virtude da execução desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrem por conta do "Saldo Financeiro Vindo do Exercício Anterior".

Artigo 7º - A presente Lei autoriza o Prefeito Municipal a proceder o reajuste dos Salários em pontas, a partir da data 1º de março de 1966.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 14 de Junho de 1966

Tribuna Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO RIO GRANDE

*Levy Corres Leite*  
LEVY CORRES LEITE  
Prefeito Municipal